



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.117 DE 28 DE ABRIL DE 1999

Ementa: Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências

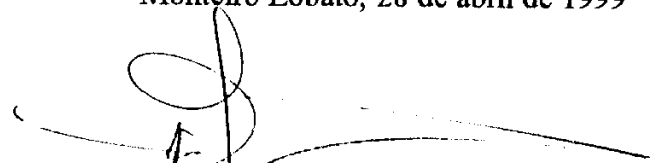
HENRIQUE MARTINS FILHO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 1999, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.


Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de abril de 1999


HENRIQUE MARTINS FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, data supra.


LEANDRO JESUS DA COSTA
Assistente Administrativo